



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prédio Anexo
- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2015 – RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1865/2015

DATA DA ABERTURA: 16 de dezembro de 2015.

HORÁRIO: 09:00 H (NOVE HORAS).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PRÉDIO ANEXO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – RUA JUNDIAÍ, 481, TIROL – NATAL/RN.

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa, Estado do Rio Grande do Norte, torna público para conhecimentos, que realizará Sessão Pública, para processar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da autorização constante do Processo Administrativo nº. 1865/2015, subordinada aos ditames da Lei nº 10.520/2002 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº 8.666/93, na sua atual redação, destinada a proceder a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de locação de veículos**, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório, ocasião em que se realizará o credenciamento dos interessados, o recebimento dos respectivos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, ofertas de lances, e demais atos para processamento do certame.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

1.2 - Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração Conjunta (Declaração de cumprimento das condições de Habilitação nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 e Declaração de empresa que se enquadra na Lei Complementar 123/2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas);

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal);

Anexo IV - Minuta do Contrato;

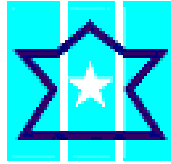
Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

2 - DA PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas do ramo de atividade compatível ao objeto ora licitado, que apresentarem, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste instrumento ao Pregoeiro.

b) Os envelopes devidamente fechados e opacos contendo os caracteres da forma a seguir:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015-RN



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

Razão Social da empresa:

CNPJ/MF:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015-RN

Razão Social da empresa:

CNPJ/MF:

2.2 - Decorrido o horário supracitado à abertura do procedimento licitatório, o Sr. Pregoeiro, a seu exclusivo critério, não concederá tolerância para o início da sessão. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

2.3 - Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como a subcontratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

2.4 - Não poderão participar da presente licitação empresas cuja falência ou concordata tenha sido decretada, que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedimento de contratar e/ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.5 - Todos os documentos deverão ser entregues impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.

2.6 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão, de preferência, ser efetuados pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail pregaoalrn@rn.gov.br ou fax **3232-9748**, **ATÉ O 2º (SEGUNDO) DIA ÚTIL** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação.

2.7 - A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no endereço eletrônico www.al.rn.gov.br, opção **Licitações**, neste caso cabendo aos interessados acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

2.8 - A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

2.9 – Caso, eventualmente, ocorra à abertura do Envelope nº 02 (Habilitação) antes do Envelope nº 01 (Proposta de Preço), por equívoco, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

2.10 – Será vedada a participação de empresa que possua, em seu quadro, sócios gerentes, diretores ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

2.10.1 – Também será vedada a participação de empresas que possuam, em seus quadros, sócios em comum com outras empresas, e que participem deste certame para o mesmo item/grupo.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A partir de 1h (uma hora) antes do horário marcado para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro e Equipe de Apoio, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. Para tanto, será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:

a) CARTEIRA DE IDENTIDADE ou outro documento equivalente. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto);

b) PROCURAÇÃO ou documento que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários;

c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial;

d) DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **MODELO DO ANEXO**;

e) Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio de declaração, assinalando com “x” a opção correspondente no **MODELO DO ANEXO** deste Edital;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

3.2 - Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a **falta de quaisquer uma delas invalida o documento** para os fins deste procedimento licitatório.

3.3 - Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINALS OU FOTOCÓPIAS**, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio neste caso nos termos do **ITEM 5.3**, alínea "f" deste Edital.

3.4 - A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula ou a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante **para os atos posteriores** a entrega desse documento.

3.5 - O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado.

3.6 - A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal sendo vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

3.7 - Os interessados que enviarem os seus envelopes de proposta comercial e documentação sem representante(s) credenciado(s) deverá(ão) remeter(em), **FORA DOS ENVELOPES N.ºs 01 e 02, a declaração que trata o item 3.1, alínea "d"**.

3.8 - Concluído o credenciamento dos representantes, será assinada a **LISTA DE PRESENÇA** com a identificação de todos os credenciados.

3.9 - Todos os representantes das empresas deverão permanecer no local da sessão até o término dos procedimentos para assinatura da ata.

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta de preços apresentada através do **ENVELOPE 01**, deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, e dela deverão constar:

a) Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (e-mail).

b) INDICAÇÃO DA QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO (R\$) E TOTAL (R\$).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

c) Nos preços cotados deverão estar neles incluídas todas as despesas: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

d) A licitante deverá indicar o nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio da pessoa que ficará encarregada da assinatura da Ata de Registro de Preços e contrato (caso haja). Caso não seja informado será considerado os dados constantes no Contrato Social apresentado no momento do credenciamento;

4.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

4.3 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

4.4 - A simples participação no certame implica em:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão.

b) Que as propostas terão validade de **60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

c) Compromisso da licitante de executar o objeto deste Edital pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso.

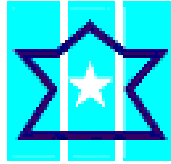
d) Compromisso da licitante de executar o objeto nas condições estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

4.5 - Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

4.6 – A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.

4.7 - A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de **“habilitação”**.

4.8 - Na hipótese de divergência entre preço unitário e total, o Pregoeiro adotará o preço unitário expresso em algarismo para fins de apuração do real valor da proposta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

4.9 - Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da empresa licitante.

4.10 Decorrido o prazo de validade da proposta de preço, sem convocação para assinatura da **Ata de Registro de Preços**, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentada, através do envelope n.º 02, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário).

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver.

c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.1 - Caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento para este Pregão, os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" do item anterior não precisarão constar do envelope de habilitação.

5.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar **1 (UM)**, ou mais, **ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do Pregão.

5.1.3 - REGULARIDADE FISCAL

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela Receita Federal.

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito – **CND**, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - **INSS**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

- c) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) **Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal.**
- e) **Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.**
- f) **Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante.**
- g) **Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da licitante.**

6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

06.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 (trinta) dias anteriores a de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja;

06.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do domicílio ou sede da proponente, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito e que comprove a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balanços ou balancetes provisórios.

06.3 – Deverá ficar comprovada a boa situação financeira da empresa proponente, evidenciado que esta possui os seus índices contábeis, calculados pelos dados do balanço do último exercício social, certificado pelo responsável pela empresa proponente e pelo contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, atendendo aos limites estabelecidos a seguir. Os índices contábeis deverão ser apresentados em folhas separadas, calculadas de forma clara e precisa:

LC – Liquidez Corrente – maior ou igual a 1,00

LG – Liquidez Geral – maior ou igual a 1,00

SG – Solvência Geral – maior ou igual a 1,00

LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

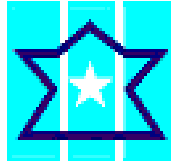
LG = Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo

SG = Ativo Total/Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo.

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

OBS.: Os índices acima descritos deverão ser apresentados pelo licitante juntamente com o Balanço Patrimonial, devidamente assinado por contador da empresa e por sócio - administrador identificado no Contrato Social da mesma.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

7 - DECLARAÇÃO DO MENOR:

a) DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme **MODELO DO ANEXO**.

7.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

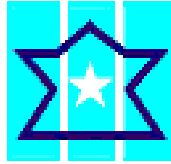
7.3 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

- a)** Serão aceitas somente cópias legíveis.
- b)** Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.
- c)** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.
- d)** Os documentos necessários para habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.
- e)** Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.
- f) Se após abertura do envelope de habilitação (Envelope 02) algum documento não esteja autenticado o pregoeiro poderá sanar o acontecido se de imediato o licitante apresentar o original;**
- g)** Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais ou documento autenticado em cartório.

7.4 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento, inabilitação ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

7.5 - A verificação de que trata o item anterior será de forma imediata, na própria sessão, certificada pelo Pregoeiro e os respectivos documentos anexados aos autos, salvo impossibilidade de verificação devidamente justificada.

7.6 - No caso de impossibilidade de acesso à Internet, no momento da verificação da habilitação, a sessão será



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

suspensa e os licitantes serão intimados da nova data e horário do seu prosseguimento.

7.7 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

7.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a AL/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

7.10 - As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PROCEDIMENTO

8.1 - O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pelo Pregoeiro as que estiverem em desacordo.

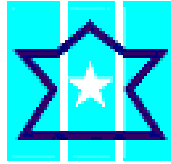
8.2 - O Pregoeiro classificará, para fase de lances verbais, a proposta que oferecer o menor preço e as propostas de valores de até **10% (DEZ POR CENTO)** superiores àquela de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Edital.

8.3 - Não havendo pelo menos **03 (TRÊS)** propostas na condição definida no item anterior, o Pregoeiro classificará as **03 (TRÊS)** melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado.

8.4 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será observado primeiramente o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 3º, da Lei n.º 8.666/93, e, caso permaneça o empate, será efetuado sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados.

8.5 - As licitantes com propostas classificadas para a fase de lances verbais serão convocadas para apresentação de **LANCES SUCESSIVOS, EM VALORES DISTINTOS E DECRESCENTES EM RELAÇÃO AO MENOR LANCE OFERTADO. SERÁ OPORTUNIZADO AOS LICITANTES OFERTAREM UM ÚNICO LANCE DE MENOR VALOR, DESDE QUE O OBJETIVO SEJA UMA MELHOR CLASSIFICAÇÃO EM RELAÇÃO AO MENOR PREÇO (PARA REGISTRAR UM PREÇO MENOR).**

8.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

8.7 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.8 - Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **5% (CINCO POR CENTO)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (CINCO) MINUTOS** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (CINCO) MINUTOS** após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

e) O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será homologado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.10 - A proposta ou lance que apresentar valor simbólico, irrisório ou igual a zero será desclassificada.

8.11 - Serão desclassificadas as propostas cujos preços estejam excessivos ou manifestamente inexequíveis, comprovado através de pesquisa mercadológica constantes nos autos.

8.11.1 - **O PREGOEIRO, APÓS A FASE DE LANCES, CONSIDERARÁ PREÇOS EXCESSIVOS AS PROPOSTAS QUE ESTEJAM COM O VALOR UNITÁRIO ACIMA DO VALOR CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO COM VALOR ESTIMADO, tendo como base a pesquisa mercadológica.**

8.12 - O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade em conformidade com os termos do Edital. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva, sendo as ofertas ordenadas pelo critério de menor preço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

8.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

8.14 - Constatado o atendimento pleno da proposta e da habilitação de conformidade com os termos editalícios, será declarado vencedor, sendo-lhe em seguida publicado o resultado na sequência a homologação do ato objeto para o qual apresentou proposta, caso não haja apresentação de recurso ao julgamento do Pregoeiro.

8.15 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

8.16 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

8.17 - Ao término da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registradas todas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os representantes das licitantes.

8.18 - A AUSÊNCIA DO LICITANTE, QUANDO DA LAVRATURA DA ATA, AO FINAL DA SESSÃO PÚBLICA, IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DO DIREITO A RECURSO E NA SUBMISSÃO AO DISPOSTO NA ATA.

8.19 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

8.20 - A interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior somente dar-se-á, em qualquer hipótese, antes ou após a etapa competitiva de lances verbais.

8.21 - Os envelopes não abertos serão rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8.22 - Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.

8.23 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

8.24 - A abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação será realizada sempre em sessão pública, devendo a Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes a sessão.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

9.1 Homologado o resultado da licitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços, formalizará a Ata de Registro de Preços com o(s) fornecedor(es) primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

9.2 O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA AL/RN CONVOCARÁ O LICITANTE VENCEDOR PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. O PRAZO PARA ASSINATURA É DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA CONVOCAÇÃO.

9.3 O prazo que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Assembleia Legislativa.

9.4 No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

9.5 Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultante, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação de acordo com inciso XIII, Art. 55 do Estatuto de Licitações e Contratos.

9.6 Não havendo homologação do Certame decorridos **60 (SESSENTA) DIAS** da data da sessão pública, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

9.7 A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas, ficando sujeita, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

9.8 Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

9.9 Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

9.10 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

9.11 Caberá ao Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, no caso da hipótese prevista na condição anterior, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

9.12 A contratação junto ao fornecedor registrado, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ordem de compra, ou outro instrumento similar.

9.13 A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

9.14 Ata de Registro de Preços terá **VALIDADE DE 12 (DOZE)** meses, contada da assinatura.

9.15 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

9.16 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pela Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços para a devida alteração do valor registrado na Ata de Registro de Preços.

9.17 O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Assembleia Legislativa/RN, sem justificativa aceitável.
- c) O fornecedor que não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Por presentes razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- f) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- g) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
- h) For impedido de licitar e contratar com a Administração no termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

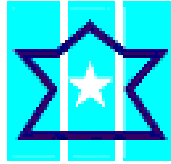
9.19 A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

9.20 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - O Pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, publicará o resultado do objeto ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

vencedor cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

10.2 - Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, para expedição e publicação do ato homologatório.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO

11.1 - Até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

11.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **03 (TRÊS) DIAS** para apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4 - Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

11.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

11.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte adjudicará o objeto ao licitante vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação;

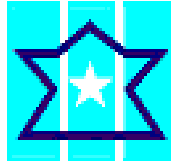
12 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 - A contratação será formalizada mediante assinatura do respectivo Termo de Contrato, cuja minuta encontra-se no **Anexo** deste Edital.

12.2 - Após homologado o resultado deste Pregão a Assembleia Legislativa/RN convocará a licitante vencedora, para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o Termo de Contrato e/ou retirar a Ordem de Serviço.

12.3 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Assembleia Legislativa.

12.4 - A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

licitante vencedora.

12.5 – Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.6 – A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos que porventura se fizerem necessários, em até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º. 8.666/93.

12.7 – A transmissão dos atos referentes a execução contratual poderá ser efetuada mediante fax ou meio eletrônico, devendo haver a comprovação efetiva do recebimento do ato pela contratada, o qual será aceito como expressa concordância da mesma.

13 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Assembleia legislativa/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:

- a) Atrasar injustificadamente o fornecimento do objeto deste Edital.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

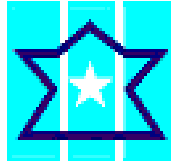
14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do orçamento da Assembleia Legislativa RN:

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa/RN, pelo prazo de até **05 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da Proposta de Preços.
- b) Não retirar a Ordem de Serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato.
- c) Apresentar documentação falsa.
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.
- e) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida.
- f) Não mantiver a proposta.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

15.2 – O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do Artigo 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº 17.144/2003, de 16 de outubro de 2003, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.3 – Para fins de aplicação de penalidades, a autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento semelhante tem a mesma eficácia jurídica que o instrumento contratual, devendo consignar quais as sanções previstas em caso de falta na execução do contrato;

15.4 – Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso;

15.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Assembleia Legislativa/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa, salvo previsão diversa no instrumento convocatório ou no contrato, de:

a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para entrega, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 10% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;

c) 1,5% ao dia sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

d) 17% sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;

e) 15% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

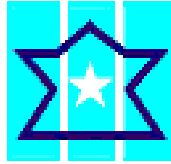
f) 35% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa, por prazo não superior a **2 (DOIS) ANOS**.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.6 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.7 - As sanções previstas, poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

15.8 - A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Presidente da Assembleia Legislativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

15.9 - Em caso de descumprimento de obrigação contratual, cabe ao Presidente da Assembleia Legislativa a aplicação das sanções estabelecidas.

15.10 - As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportunizar-se ao contratado a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação;

15.11 - As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas pelo Gestor;

15.12 - Da decisão de aplicação de sanção pelo Gestor caberá recurso ao Presidente da Assembleia Legislativa, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação da penalidade;

15.13 - O Gestor deverá encaminhar os autos do procedimento administrativo para análise da Coordenadoria Jurídica Administrativa quando decidir pela não aplicação da penalidade, bem como nos casos de requerimento de dilação de prazo de entrega superior a 30% (trinta por cento) do prazo inicialmente estabelecido;

15.14 - Os pedidos de prorrogação de prazo protocolados após o término do prazo ofertado não serão conhecidos;

15.15 - Ocorrendo à inexecução, reserva-se a /assembleia Legislativa/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, para as providências cabíveis.

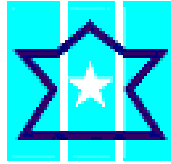
15.16 - A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A critério do Assembleia Legislativa a presente licitação poderá ser:

- a)** Adiada, por conveniência exclusiva da Administração.
- b)** Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- c)** Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

16.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.4 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

16.5 - Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

16.6 - O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

16.7 - O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

16.8 - Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o funcionamento do Setor de Protocolo deste Órgão, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

16.9 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

16.10 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.11 - Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidas pelo Pregoeiro, no horário das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira.

16.12 - Toda comunicação oficial ocorrerá por fax, e-mail ou por publicação no site e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte – D.O.E, nos termos da legislação.

16.13 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Natal/RN.

Natal/RN, 02 de dezembro de 2015.

Thiago Rogério de Melo Jácome

Pregoeiro - AL/RN



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS por 12 meses para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de execução das atividades funcionais, como a necessidade de transporte de funcionários em serviços, na condução de materiais e documentos de interesse deste Poder Legislativo, entre outros serviços (item 1, Termo de Referência).

2.2. Considerando o advento da Resolução da Mesa Diretora da ALRN 010/2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.511 de 29 de agosto de 2015, que instituiu a Coordenadoria da Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e definiu as atividades a ela inerentes com destaque para a proteção do Presidente da Assembleia Legislativa; a segurança dos demais membros da Mesa Diretora, quando estiverem a serviço da Assembleia Legislativa; a segurança dos Deputados, diretores e servidores da ALRN e a segurança patrimonial da Casa, se faz necessário a utilização dos veículos descritos no item 2 e 3 do Termo de Referência em anexo, face as peculiaridades das atividades de polícia.

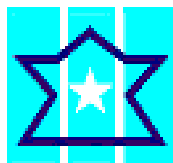
2.3. Considerando a necessidade de utilização um veículo tipo caminhão Baú, para utilização de transporte de materiais utilizados pelos Programas: Assembleia Cidadã; Assembleia Itinerante; Assembleia Cultural desenvolvidos em todas regiões do Estado do RN, bem como, na utilização dos serviços de manutenção dos imóveis da Assembleia Legislativa do RN, que seja necessário o transporte de materiais e equipamentos (item 4) e;

2.4. Considerando que Assembleia Legislativa do RN não dispõe de frota institucional para atender as demandas dos serviços citados.

2.5. A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, justifica-se face as considerações acima elencadas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1.	Locação de Veículo tipo MINIVAN , com motorização mínima 1.8, capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, 04 portas, combustível gasolina/etanol, 4 cilindros, direção hidráulica, ar condicionado, película preta nº 3, Air bag frontal, freios ABS (nas quatro rodas) transmissão mecânica de 5 marchas a frente e 1 à ré, som	UND	04



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
	CD/AM/FM. Zero quilometro, sem motorista e sem combustível , seguro total com franquias de responsabilidade do locador e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. Locação mensal. Modelos de referência: GM/Spin, Fiat/Doblô ou similar.		
2.	Locação de Veículo tipo UTILITÁRIO DE LUXO , com motorização mínima 3.0, 04 portas, motor a diesel, 4 cilindros, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, abertura e travamento elétrico das portas e vidros, película preta nº 3, som CD/PLAYER/AM/FM, Air Bag duplo frontal, freio ABS nas quatro rodas, Zero quilometro, km livre, sem motorista e sem combustível , seguro total com franquias de responsabilidade do locador e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, na cor cinza, prata, verde ou azul. Locação mensal. Marca/Modelo de referência: Toyota/Hilux SW4 ou similar.	UND	01
3.	Locação de Veículo tipo PICK-UP a diesel, zero quilometro, seguro total com franquias de responsabilidade do locador, cabine dupla 05 passageiros, com caçamba e bagageiro, ar condicionado e direção hidráulica tração 4x4, abertura e travamento elétrico das portas e vidros, película preta nº 3, som CD/PLAYER/AM/FM, Air Bag duplo frontal, freio ABS nas quatro rodas, motor com no mínimo 2.0 cilindradas sem motorista, sem combustível, km livre. Marca/modelo de referência: VW/AMAROK ou similar.	UND	01
4.	Locação de Veículo utilitário CAMINHÃO BAÚ – com as seguintes características: motor a partir de 120 CV, com 4 a 6 cilindros. Freio de serviço a ar; ABS, tipo tambor/disco, freio motor convencional. Transmissão do tipo manual mecânica com 5 velocidades à frente de 1 à ré, direção hidráulica, a diesel, com capacidade mínima para 4 mil quilos é máxima para 5 mil quilos, carroceria com baú em alumínio medindo no mínimo 5,00m e no máximo 6,00m de comprimento por 2,20m a 2,60m de altura, porta de carga e descarga lateral e traseira. O mesmo deverá ser entregue provido de todos os acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. Não superior a 2 (dois) anos da fabricação, Sem motorista e sem combustível, seguro total com franquias de responsabilidade do locador. Marca/Modelo de referência: Ford/F 4.000 ou similar.	UND	01

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

4.1. O critério de julgamento será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU DE EXECUÇÃO

5.1. Quando da solicitação dos serviços, os veículos requisitados através de Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Recursos Materiais da Assembleia Legislativa do RN, serão entregues no Anexo Administrativo da ALRN localizado na Anexo na Rua Jundiá, 481, Tirol – Natal (RN), CEP 59.020-120 de segunda a quinta entre 08h às 15h e nas sextas de 08h às 13h;

5.2. Os veículos, quando solicitados, ficarão à disposição da CONTRATANTE com quilometragem livre;

5.3. Os veículos locados serão operados por servidores efetivos, ou à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, devidamente habilitados, e deverão ser entregues acompanhado dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, devidamente atualizados;

5.4. Os veículos de locação requisitados deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação;

5.5. Os veículos locados deverão ser entregues com tanque de combustível cheio e quando forem devolvidos também serão entregues com o tanque de combustível cheio;

5.6. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE ou de seus prepostos, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

5.7. Em caso de quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a utilização do veículo locado pela CONTRATANTE, a empresa deverá providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.8. A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;

5.9. Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia;

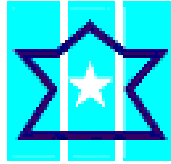
5.10. Por ocasião da entrega de veículos locados, deverá a CONTRATADA apresentar ao Setor de Transportes da CONTRATANTE, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas;

5.11. A CONTRATADA ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da Assembleia Legislativa do RN, desde que não lhe tenha dado causa;

5.12. Os veículos objeto do certame deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados (IPVA, licenciamento e seguro obrigatório), de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, sem qualquer ônus para Administração;

5.13. Na execução dos serviços o combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE;

5.14. A CONTRATADA deverá sob suas expensas proceder à manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, troca de óleo, filtros, etc., bem como substituir de imediato, qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a Contratante;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

5.15. A CONTRATADA deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas;

5.16. Para efeito de verificação da conformidade dos serviços que por ventura forem solicitados, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte através do setor competente realizará, ao final de cada etapa da prestação dos serviços, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

- a) provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da contratada;
- b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o artigo 73 § 1º, in fine, da Lei nº 8.666/93, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;

5.17. A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem 5.16, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização;

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 - A Gestão de todas as atividades relacionadas à contratação do Termo de Referência - ANEXO I do edital, será acompanhada e fiscalizada em conformidade com as normas estabelecidas pelo Secretário Geral da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através da Portaria nº 0001/2015-GSGP, de 11 de março de 2015.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do orçamento do Poder Legislativo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

8.2. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Edital de licitação.

8.3 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte na execução do contrato.

8.4. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.

8.5. Ter plenas condições da prestação do serviço estabelecido em contrato e/ou Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas do Edital de Licitação.

8.6. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

8.7. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos;

8.8. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

- 8.9. Manter, durante a vigência deste registro, todas as condições de habilitação;
- 8.10. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;
- 8.11. Providenciar a obtenção de quaisquer tipos de licenças necessárias junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, caso seja necessária;
- 8.12. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações a serviços a que está obrigada por força do presente Contrato;
- 8.13. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.14. Substituir os veículos de acordo com as especificações constantes nos itens 1 a 3 a cada 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados e/ou a cada 2 (dois) anos de uso, A substituição deverá ocorrer na situação que primeiro for identificada;**
- 8.15. Substituir o veículo de acordo com as especificações constante no item 4 a cada 2 (dois) anos de uso;
- 8.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.17. Manter, durante a execução do Contrato, as condições exigidas para contratação;
- 8.18. A Contratada ficará obrigada a executar os serviços programados na Ordem de Serviço, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da CONTRATANTE.
- 8.19. O aceite/aprovação dos serviços pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte não exclui a responsabilidade cível do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do (s) serviço (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Emitir nota de empenho;
- 9.2. Atentar para que, durante a vigência de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 9.4. Efetuar a Gestão do Contrato e exercer o efetivo acompanhamento da sua execução;
- 9.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 9.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços mais vantajosos para a Administração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

Francisco Belarmino Dantas Júnior
Gerente de Transporte



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA:

() para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2015.

() deter a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06, de 14/12/2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

ANEXO III

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº. 031/2015 -

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Av./Rua _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Natal / RN, ____ de _____ de xxxx.

Assinatura do representante legal

Observação: utilizar a ressalva quando for o caso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

ANEXO IV

MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

Aos __ (XXXXXXX) dias do mês de _____ de 2015, a Assembleia Legislativa do estado do Rio Grande do Norte, com registro no CNPJ/MF, sob o nº 08.493.371/0001-64, sediada na **Praça 7 de setembro, Cidade Alta – Natal/RN**, doravante designado AL/RN (ÓRGÃO GERENCIADOR), neste ato representado por seu representante legal, Presidente o Sr. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF, sob n.º 414.005.854-49, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor/Prestador vencedor do Pregão Presencial – SRP nº 031/2015, que tem como objetivo o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**, realizada no dia 16/12/2015, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 1865, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.3 – Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme quantidades, e valores na tabela abaixo, referente o **PREGÃO PRESENCIAL xx** e de acordo com as requisições da Assembleia Legislativa – RN.

2 – DA VIGÊNCIA DOS PREÇOS

2.3 – Este Registro de Preços tem validade de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado.

3 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

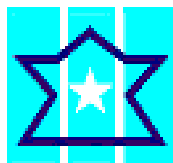
3.3 – Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade desta ARP.

3.4 – Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, o Registro de Preços poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Assembleia Legislativa.

3.5 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação ao setor competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.6 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.7 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela AL/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

3.8 – Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.3 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Assembleia Legislativa e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL xx**.

4.5 – Em cada prestação do serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL xx**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

4.6 – A cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL xx**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

5 – DA PUBLICIDADE

5.1 – Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (res) e as descrições resumidas do objeto, como também, as possíveis alterações da presente Ata de Registro de Preços, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, na íntegra.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

6.2. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Edital de licitação.

6.3 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte na execução do contrato.

6.4. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.

6.5. Ter plenas condições da prestação do serviço estabelecido em contrato e/ou Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas do Edital de Licitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

- 6.6. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;
- 6.7. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos;
- 6.8. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso;
- 6.9. Manter, durante a vigência deste registro, todas as condições de habilitação;
- 6.10. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;
- 6.11. Providenciar a obtenção de quaisquer tipos de licenças necessárias junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, caso seja necessária;
- 6.12. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações a serviços a que está obrigada por força do presente Contrato;
- 6.13. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.14. Substituir os veículos de acordo com as especificações constantes nos itens 1 a 3 a cada 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados e/ou a cada 2 (dois) anos de uso, A substituição deverá ocorrer na situação que primeiro for identificada;**
- 6.15. Substituir o veículo de acordo com as especificações constante no item 4 a cada 2 (dois) anos de uso;
- 6.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.17. Manter, durante a execução do Contrato, as condições exigidas para contratação;
- 6.18. A Contratada ficará obrigada a executar os serviços programados na Ordem de Serviço, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da CONTRATANTE.
- 6.19. O aceite/aprovação dos serviços pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte não exclui a responsabilidade cível do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do (s) serviço (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Emitir nota de empenho;
- 7.2. Atentar para que, durante a vigência de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 7.4. Efetuar a Gestão do Contrato e exercer o efetivo acompanhamento da sua execução;
- 7.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 7.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

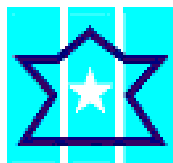
- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

- a. – Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL xx** e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no certame supra numerado.
- b. – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar 123/2006, combinadas com a Lei 10.520/2002; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- c. – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal, xxxxxxxxxxxx

Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente AL/RN

Representante Legal
Contratante



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

ANEXO V

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO Nº XXX/2015 – AL/RN

PRESTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, E A EMPRESA, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Rio grande do Norte, inscrito no CNPJ/RN, sob o nº. 08.493.371/0001-64, sediado à **Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF, sob n.º 414.005.854-49.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, estabelecida no(a) Logradouro, nº. – Complemento – Bairro – Município/UF, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, _____, _____, _____, portador(a) do RG sob o nº. _____-_____/___ e do CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) no(a) Logradouro, nº. – Complemento – Bairro – Município/UF.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições e especificações técnicas estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº xx.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – A justificativa desta contratação reside na exposição de motivos consignada no item 02, do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão Presencial nº xx, parte integrante do processo nº xx.

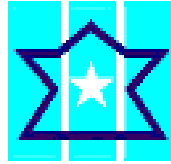
3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, classificados conforme abaixo especificado:

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 – O valor estimado do contrato é de R\$ XX.XXX,XX (.....), referente aos itens nºs XX, resultante da Licitação – Pregão Presencial nº XX – AL/RN, conforme detalhamento em anexo único a este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
5.	Locação de Veículo tipo MINIVAN, com motorização mínima 1.8, capacidade para 07 (sete) passageiros sentados, 04 portas,	UND	04		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
	combustível gasolina/etanol, 4 cilindros, direção hidráulica, ar condicionado, película preta nº 3, Air bag frontal, freios ABS (nas quatro rodas) transmissão mecânica de 5 marchas a frente e 1 à ré, som CD/AM/FM. Zero quilometro, sem motorista e sem combustível , seguro total com franquias de responsabilidade do locador e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. Locação mensal. Modelos de referência: GM/Spin, Fiat/Doblô ou similar.			xx	xx
6.	Locação de Veículo tipo UTILITÁRIO DE LUXO , com motorização mínima 3.0, 04 portas, motor a diesel, 4 cilindros, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, abertura e travamento elétrico das portas e vidros, película preta nº 3, som CD/PLAYER/AM/FM, Air Bag duplo frontal, freio ABS nas quatro rodas, Zero quilometro, km livre, sem motorista e sem combustível , seguro total com franquias de responsabilidade do locador e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, na cor cinza, prata, verde ou azul. Locação mensal. Marca/Modelo de referência: Toyota/Hilux SW4 ou similar.	UND	01	xx	xx
7.	Locação de Veículo tipo PICK-UP a diesel , zero quilometro, seguro total com franquias de responsabilidade do locador, cabine dupla 05 passageiros, com caçamba e bagageiro, ar condicionado e direção hidráulica tração 4x4, abertura e travamento elétrico das portas e vidros, película preta nº 3, som CD/PLAYER/AM/FM, Air Bag duplo frontal, freio ABS nas quatro rodas, motor com no mínimo 2.0 cilindradas sem motorista, sem combustível, km livre. Marca/modelo de referência: VW/AMAROK ou similar.	UND	01	xx	xx
8.	Locação de Veículo utilitário CAMINHÃO BAÚ – com as seguintes características: motor a partir de 120 CV, com 4 a 6 cilindros. Freio de serviço a ar; ABS, tipo tambor/disco, freio motor convencional. Transmissão do tipo manual mecânica com 5 velocidades à frente de 1 à ré, direção hidráulica, a diesel, com capacidade mínima para 4 mil quilos é máxima para 5 mil quilos, carroceria com baú em	UND	01	xx	xx



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
	alumínio medindo no mínimo 5,00m e no máximo 6,00m de comprimento por 2,20m a 2,60m de altura, porta de carga e descarga lateral e traseira. O mesmo deverá ser entregue provido de todos os acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. Não superior a 2 (dois) anos da fabricação, Sem motorista e sem combustível, seguro total com franquias de responsabilidade do locador. Marca/Modelo de referência: Ford/F 4.000 ou similar.				

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições, aceitabilidade entre ambas as partes e preços mais vantajosos para a Administração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os veículos, quando da solicitação dos serviços, os veículos requisitados através de Ordem de Serviço emitida pela Gerência de Recursos Materiais da Assembleia Legislativa do RN, serão entregues no Anexo Administrativo da ALRN localizado na Anexo na Rua Jundiá, 481, Tirol – Natal (RN), CEP 59.020-120 de segunda a quinta entre 08h às 15h e nas sextas de 08h às 13h.

6.1 - Os veículos, quando solicitados, ficarão à disposição da CONTRATANTE com quilometragem livre.

6.2 - Os veículos locados serão operados por servidores efetivos, ou à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, devidamente habilitados, e deverão ser entregues acompanhado dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, devidamente atualizados;

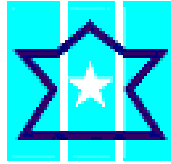
6.3 - Os veículos de locação requisitados deverão ser colocados à disposição da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação;

6.4 - Os veículos locados deverão ser entregues com taque de combustível cheio e quando forem devolvidos também serão entregues com o tanque de combustível cheio;

6.5 - No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE ou de seus prepostos, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.6 - Em caso de quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a utilização do veículo locado pela CONTRATANTE, a empresa deverá providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.7 - A empresa **CONTRATADA** deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, podendo a **CONTRATANTE**, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

6.8 - Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia;

6.9 - Por ocasião da entrega de veículos locados, deverá a **CONTRATADA** apresentar ao Setor de Transportes da **CONTRATANTE**, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas;

6.10 - A **CONTRATADA** ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da Assembleia Legislativa do RN, desde que não lhe tenha dado causa;

6.11 - Os veículos objeto do certame deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados (IPVA, licenciamento e seguro obrigatório), de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, sem qualquer ônus para Administração;

6.12 - Na execução dos serviços o combustível será de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

6.13 - A **CONTRATADA** deverá sob suas expensas proceder à manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, troca de óleo, filtros, etc., bem como substituir de imediato, qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a Contratante;

6.14 - A **CONTRATADA** deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas;

6.15 - Para efeito de verificação da conformidade dos serviços que por ventura forem solicitados, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte através do setor competente realizará, ao final de cada etapa da prestação dos serviços, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

a) provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da contratada;

b) definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o artigo 73 § 1º, in fine, da Lei nº 8.666/93, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior;

6.16 - A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem 5.15, alínea b, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

7.1 - Todos os serviços constantes deste contrato deverão ser fiscalizados pelo Chefe do Setor de Transportes da **CONTRATANTE**, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento dos serviços, e na sua ausência, pelo substituto ou chefia imediata.

7.2 - Poderá a **CONTRATANTE** contender poderes de fiscalização, através de portaria específica, para outro servidor que entender necessário, com finalidade de controlar e fiscalizar sua perfeita execução do serviço.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que for apresentada a nota fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, comprovando a execução dos serviços.

8.2 - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do apresentado na proposta.

8.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade, mediante expedição dos seguintes documentos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – **INSS**;
- b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) **Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS** (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS ESTADUAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; **ou** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- f) **Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, da sede da licitante.

8.4 - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** Atualização Financeira à taxa nominal, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9 – CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DA CONTRATADA

- 9.1.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** deve ainda as obrigações seguintes:
- 9.1.2. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Edital de licitação.
- 9.1.3 Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE** e designar preposto para atender as solicitações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte na execução do contrato.
- 9.1.4. Atender as convocações da **CONTRATANTE** cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.
- 9.1.5. Ter plenas condições da prestação do serviço estabelecido em contrato e/ou Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**, atendendo todas as condições previstas do Edital de Licitação.
- 9.1.6. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;
- 9.1.7. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos;
- 9.1.8. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso;
- 9.1.9. Manter, durante a vigência deste registro, todas as condições de habilitação;
- 9.1.10. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;
- 9.1.11. Providenciar a obtenção de quaisquer tipos de licenças necessárias junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, caso seja necessária;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN -

9.1.12. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações a serviços a que está obrigada por força do presente Contrato;

9.1.13. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.1.14. Substituir os veículos de acordo com as especificações constantes nos itens 1 a 3 a cada 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados e/ou a cada 2 (dois) anos de uso, A substituição deverá ocorrer na situação que primeiro for identificada;

9.1.15. Substituir o veículo de acordo com as especificações constante no item 4 a cada 2 (dois) anos de uso;

9.1.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.17. Manter, durante a execução do Contrato, as condições exigidas para contratação;

9.1.18. A Contratada ficará obrigada a executar os serviços programados na Ordem de Serviço, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da CONTRATANTE.

9.1.19. O aceite/aprovação dos serviços pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte não exclui a responsabilidade cível do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do (s) serviço (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – DA CONTRATANTE

10.1. Emitir nota de empenho;

10.2. Atentar para que, durante a vigência de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

10.4. Efetuar a Gestão do Contrato e exercer o efetivo acompanhamento da sua execução;

10.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

10.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

11.1 - Este contrato fica vinculado ao Pregão Presencial - SRP nº xxx-AL/RN, cuja realização decorre de autorização do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, constante no Processo Administrativo nº xxx.

11.2 - São partes integrantes deste contrato o Edital do Pregão Presencial - SRP nº xx - AL/RN, seus anexos e a proposta vencedora do certame apresentada pela **CONTRATADA**.

12 - DA RESCISÃO DO CONTRATO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

12.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Assembleia legislativa/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 80 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:

- a) Atrasar injustificadamente o fornecimento do objeto deste Edital.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 – Para fins de aplicação de penalidades, a autorização do serviço, ordem de execução de serviço ou outro instrumento semelhante tem a mesma eficácia jurídica que o instrumento contratual, devendo consignar quais as sanções previstas em caso de falta na execução do contrato:

13.2 - Nos casos em que a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso;

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multas, nas seguintes condições:

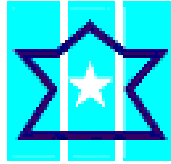
- a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para entrega, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 10% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;
- c) 1,5% ao dia sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- d) 17% sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;
- e) 15% sobre o valor total contratado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- f) 35% sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (DOIS) ANOS**.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.5 - As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportunizar-se à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN -

13.6 - As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas pelo gestor do contrato.

13.7 - Da decisão de aplicação de sanção pelo gestor caberá recurso ao Presidente da Assembleia Legislativa, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação da penalidade.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 - O valor mensal do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados do início da vigência contratual, mediante requerimento da CONTRATADA apresentado à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, a contar dos 12 (doze) meses do início da vigência contratual ou da data do último reajuste, e utilizando como parâmetro da alteração dos valores o índice de reajuste anual, regido pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou, na falta deste, outro índice governamental que venha substituí-lo.

14.2 - Caso a repactuação de preços não seja requerida no prazo previsto acima, poderá ocorrer a qualquer momento, desde que após 12 (doze) meses de início da vigência contratual ou da data do último reajuste, e os efeitos financeiros do reajuste serão retroativos apenas à data do requerimento;

14.3 - O reajuste, decorrente de solicitação da CONTRATADA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 - A **CONTRATANTE** providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Natal, XX de de 20XX

Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente AL/RN

Representante Legal
Contratante